

## **A C Ó R D ã O**

**TC-006446.989.25-3**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).

**Objeto:** Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

**Responsável:** Dirceu Brás Pano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/08/24.

**Advogados:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA DEMANDA. COMPROMETIMENTO POR FALHA CONSTATADA EM INSTRUMENTO ANTERIOR. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Termo Aditivo em exame, bem

como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no mencionado voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**